

IJ00883
10672/1977

**DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA ATUAL DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - 1988
MUNICÍPIOS E DISTRITOS**

**VOLUME II
COLETÂNEA DAS LEIS
VERSÃO PRELIMINAR**

IJ00883
10672/1997

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Handwritten signature
13/09/89

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES
BIBLIOTECA

DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA ATUAL DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - 1988
MUNICÍPIOS E DISTRITOS
VOLUME II
COLETÂNEA DAS LEIS
VERSÃO PRELIMINAR

Handwritten notes:
340.98452
159 d
10672/97
(554)

MARÇO/1989

LEI Nº 1909

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Conceição do Castelo, desmembrado do Município de Castelo, conforme Resolução da respectiva Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A sede do município ora criado é a do Distrito de Conceição do Castelo.

Art. 2º - Fica criado o novo Distrito de Venda Nova, com sede no lugar denominado Venda Nova, o qual se integrará no Município de Conceição do Castelo formando assim o segundo distrito do município ora criado, conforme Resolução da Câmara Municipal de Castelo.

Art. 3º - Os limites entre os Municípios de Castelo e Conceição do Castelo, serão os seguintes: Inicia no Córrego São Julião ou Santo Amaro, nos limites do Município de Muniz Freire e descendo por este córrego até a sua foz no Rio Castelo e segue pelo Rio Castelo acima até a sua confluência com o Córrego Água Limpa; prossegue pelas águas vertentes da Fazenda Conquista, Palmital e Milagrosa; prossegue até o Córrego Boa Esperança, atravessando a rodovia Castelo-Santo Antônio, no lugar denominado "Sapucaia"; prossegue pelo divisor de águas entre os Córregos Boa Esperança e Macaco; prossegue pelo divisor de águas dos Córregos Caju e Macaco até atingir o Córrego São João; prossegue pelo Córrego São João até atingir o divisor de águas entre Santa Teresa e Ribeirão; prossegue por este divisor até o divisor de águas entre os Rios Castelo e Caxixe, até atingir os divisores de águas do Córrego Encanamento; prossegue pelo divisor de águas do Córrego Vai e Vem; prossegue atravessando o Rio Caxixe, na altura da Fazenda Viúva

Uliana; prossegue pelo divisor de águas entre o Braço Sul e o Braço Norte do Rio Caxixe, até atingir as linhas divisórias do Município de Domingos Martins, onde termina.

Parágrafo Único - Os limites entre o Município de Conceição do Castelo e os seus confrontantes, ou sejam Muniz Freire, Afonso Cláudio e Domingos Martins, com exceção de Castelo, serão os mesmos do atual distrito desmembrado.

Art. 4º - O Distrito de Venda Nova, desmembrado do Distrito de Conceição do Castelo é parte integrante do Município de Conceição do Castelo tendo os seguintes limites:

Inicia nos limites do Município de Afonso Cláudio, no divisor de águas do Córrego Bananeiras e Rio Castelo; prossegue pelo divisor de águas do Córrego Camargo e Rio Castelo; prossegue pelo divisor de águas do Rio Castelo e Rio Viçosa até a Barra do Córrego Canção, prossegue pelo divisor de águas do Córrego Canção e Córrego Taquaruçu até a Barra do Córrego São Gurgel; prossegue pelo divisor de águas do Córrego São Gurgel e Córrego Barro Branco até atingir os limites do Município de Castelo"

Art. 5º - A Câmara Municipal de Conceição do Castelo será constituída de 9 (nove) vereadores eleitos juntamente com o Prefeito Municipal, na forma da lei, e segundo determinação do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1964.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, EM 6 de DEZEMBRO DE 1963

HÉLSIO PINHEIRO CORDEIRO

Publique-se,
Vitória, 30 de dezembro de 1963.

ELISEU LOFEGO
Secretário do Interior e Justiça

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do
Espírito Santo, em 30 de dezembro de 1963.

WALTER DE AGUIAR
Diretor da Divisão de Interior e Justiça

LEI Nº 1910

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Itarana, desmembrado do Município de Itaguaçu, tendo por sede o distrito do mesmo nome.

Art. 2º - Constituirão distritos do novo município as seguintes localidades: Limoeiro de Santo Antônio, Praça Oito, Sossêgo e Jatibocas.

Art. 3º - As divisas do Município de Itarana, sujeitas à confirmação da Comissão Revisora de Divisão Administrativa do Estado, serão as seguintes: ao norte, o Município de Itaguaçu; a leste, os Municípios de Santa Leopoldina e Santa Teresa; a oeste, o Município de Afonso Cláudio; e, ao sul, os Municípios de Afonso Cláudio e Santa Teresa.

Art. 4º - O Município de Itarana terá Prefeito, Vice-Prefeito e uma Câmara Municipal constituída de 9 (nove) vereadores, que serão eleitos consoante data fixada pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1964.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 13 de dezembro de 1963.

HELISIO PINHEIRO CORDEIRO

Publique-se,

Vitória, 30 de dezembro de 1963.

ELISEU LOFEGO

Secretário do Interior e Justiça

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 30 de dezembro de 1963.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão de Interior e Justiça

LEI Nº 1926

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os Distritos de RIBEIRÃO DO CRISTO e de URÂNIA, com sede em Ribeirão do Cristo e em São Bento respectivamente, com os seguintes limites territoriais: o de RIBEIRÃO DO CRISTO começa na Serra do Batatal na divisa do Distrito de Sagrada Família, divisa do Caco de Pote e Batatal e Município de Guarapari, descendo pela divisa até a Fazenda São Venâncio, desce em linha reta, Norte Sul, atravessa o rio Batatal e vai até a Serra; daí em direção a Serra Piripitinga, pelas vertentes, até o ponto mais alto entre Savingnon e Tonani; desce em linha reta, atravessa o Piripitinga e vai ao ponto mais alto das Serras do Guio, segue pelas cumiadas até as terras de ALVIM GUSMÃO, divisor de águas de São Marcos e Vila Nova, segue pela divisa do Distrito de Matilde, vertentes da margem esquerda do rio Iritimirim, até as terras de JORDANO COLODETTI; descem em reta até a Estrada de Ferro Leopoldina, passando no boeiro nas terras de ANTÔNIO CANAL; segue a mesma reta até a Serra de São Pedro, segue pelos mais altos até a divisa do Município de Domingos Martins - Alfredo Chaves, por estas divisas até encontrar as do Município de Guarapari até o ponto inicial, e o de URÂNIA que começa na divisa do Distrito de Matilde com as do Município de Domingos Martins no Itacorubi, atravessa pelos pontos mais altos até a Serra à margem direita do Rio Benevente abaixo da residência de CARLOS SEBIN, daí em reta até o Rio Maravilha, sobe pelo Maravilha até a divisa do Município de Cachoeiro de Itapemirim; segue por estas divisas até as do Município de Domingos Martins e por estas até o ponto inicial.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 2 de janeiro de 1964.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

ELISEU LOFEGO

Selada e Publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 2 de janeiro de 1964.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão do Interior e Justiça

LEI Nº 1930

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Le
gislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Alfredo Chaves, o Distrito de Ibi
tiruí.

Art. 2º - O Distrito de Ibitiruí terá os seguintes limites: ao Sul, come
çando por Ipê Açu, dividindo-se com o Distrito de Crubixá, no
Rio Santa Maria até sua foz, em Duas Pontes; ao Norte, Ipê Açu,
dividindo-se com o Município de Cachoeiro de Itapemirim, pela
Estrada de Ferro Leopoldina, abrangendo Vila Nova pelo Rio Bra
ço do Norte, até sua desembocadura com o Rio Maravilha; a les
te, de Duas Pontes, em linha reta, até atingir o Rio Maravilha,
seguindo-se pelo mesmo rio, até o Rio Braço do Norte ao seu
nascente.

Art. 3º - O novo Distrito de Ibitiruí, será incluído na nova lei qüinqü
enal de Organização Administrativa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir
como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 7 de janeiro de 1964.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

ELISEU LOFÊGO

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do
Espírito Santo, em 7 de janeiro de 1964.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão do Interior e Justiça

LEI Nº 1935

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no Município de Vila Velha mais dois Distritos, que passarão a denominar-se Distrito do IBES e Distrito de São Torquato.

Art. 2º - O Distrito do IBES terá a sua área circunscrita pelos seguintes limites: partindo do ponto de limite com o 1º Distrito (Sede), na desembocadura da vala do Rio Aribiri próximo à Baía de Vitória, segue pela margem direita do Rio Aribiri até a ponte na linha de bondes, seguindo ainda a mesma margem até o ponto de concreto na antiga estrada de rodagem para Vitória, continuando pela retificação do Rio Aribiri até o boeiro na Rodovia Carlos Lindenberg e ainda pela mesma retificação do rio seguindo a Sétima Avenida do loteamento Cobilândia até encontrar a Quinta Avenida do mesmo loteamento seguindo por esta retificação do rio até encontrar o Rio Marinho limite com o Município de Cariacica; d'êste ponto segue subindo o Rio Marinho pela margem direita até encontrar a ligação com o Rio Jucu no lugar denominado Caçaroca onde termina o limite com Cariacica; daí segue descendo pela margem esquerda do Rio Jucu, que limita com o 3º Distrito (Barra do Jucu) até encontrar a vala de retificação do mesmo rio denominado "Piloto", prosseguindo por esta até o ponto de limite do 1º Distrito (Sede) no extremo da referida vala; daí segue o limite já descrito do 1º Distrito até a Baía de Vitória.

Art. 3º - O Distrito de São Torquato terá sua área circunscrita pelos seguintes limites: partindo do limite comum com o Distrito de Argolas na Baía de Vitória, entre as Estações das Estradas de Ferro Leopoldina e Vitória-Minas, seguindo contornando a referida baía até a foz do Rio Marinho; deste ponto segue subindo o cita

do Rio Marinho pela margem direita em limite com o Município de Cariacica até encontrar a vala de retificação do Rio Aribiri na 5ª Avenida do loteamento Cobilândia; daí seguindo pela 5ª e 7ª Avenidas pelo canal de retificação do Rio Aribiri já descrito no limite do novo Distrito de IBES até a ponte de concreto armado na antiga estrada de rodagem para Vitória; deste ponto pela referida rodagem em limite já descrito com o 2º Distrito (Argolas) até a Baía de Vitória entre as Estações Ferroviárias, pon final.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PLÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 8 de janeiro de 1964.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

ELISEU LOFÊGO

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 8 de janeiro de 1964.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão de Interior e Justiça

LEI Nº 1946

O GOVERNADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei com exceção dos termos "até a nascente do rio Jacutinga até a Fazenda SEBASTIÃO HORÁCIO. Deste ponto, em paralela". Constante da segunda parte do artigo 2º.

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Santa Luzia de Mantenópolis, pertencente ao Município de Mantenópolis.

Art. 2º - O Distrito de Santa Luzia de Mantenópolis terá as seguintes confrontações: começa na divisa do Município de Mantenópolis com o Município de Barra de São Francisco e continua limitando-se com o Município de Barra de São Francisco por uma linha reta que parte da cabeceira do Córrego Boa Vista, segue pelo divisor entre o Córrego São Domingos e Ribeirão do Itaúnas, em linha reta que passa no ponto equidistante dos pontos mais altos das pedras de EMILIANO e BANANAL, deste ponto segue por uma linha na direção das cabeceiras do Córrego Itauninhas na Serra do Pega Bem, linha esta que passará distante 6 (seis) quilômetros do povoador de Cachoeirinha Município de Barra de São Francisco.

Limites com o Município de Pancas: começa em uma das cabeceiras do Córrego Itauninhas na Serra do Pega Bem, segue em linha reta até alcançar o Rio São José, na altura da Fazenda JOAQUIM FARIA. Deste ponto em linha reta (vetado) até alcançar a divisa com o Estado de Minas Gerais, pela linha do laudo do Serviço Geográfico do Exército, até o limite da sede do Distrito de Mantenópolis até encontrar o ponto inicial do limite do Município de Barra de São Francisco.

Art. 3º - O Distrito de Santa Luzia de Mantenópolis terá por sede a atual Vila de Santa Luzia da Onça.

Art. 4º - A descrição constante dos limites desta lei referem-se aos aci dentes geográficos e indicações constantes da carta geográfica do Espírito Santo, elaborada em 1954.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1964.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR
ELISEU LOFÊGO

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 10 de janeiro de 1964.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 10 de janeiro de 1964.

WALTER DE AGUIAR
Diretor da Divisão do Interior e Justiça

(Reproduzida por haver sido regida com incorreção).

LEI Nº 1950

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transferida a sede do Distrito de Mascarenhas, em Baixo Guandu, para o povoado do Quilômetro 14 do Mutum, norte do Rio Doce, que fica elevado a categoria de Vila do Quilômetro 14 do Mutum - Distrito de Mascarenhas.

Art. 2º - Fica desmembrada do Distrito de Mascarenhas a área na parte sul que passará a pertencer ao distrito de Baixo Guandu - sede do Município, com as mesmas divisas, isto é, com os Municípios de Colatina e Itaguaçu.

Art. 3º - Fica desmembrada do Distrito de Alto Mutum, a área compreendida pelos Córregos Batuta e Onça com todas as vertentes.

Art. 4º - As divisas interdistritais, bem como a da zona urbana da Vila do Quilômetro 14 do Mutum - Distrito de Mascarenhas, serão levantadas e demarcadas, após a sanção desta lei, pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

ELISEU LOFÊGO

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de janeiro de 1964.

Selada e Publicada nesta Secretaria de Interior e Justiça do Estado do Es
pírito Santo, em 13 de janeiro de 1964.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão do Interior e Justiça

LEI Nº 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Le
gislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Município de São Mateus, os Distritos de Ja
guaré, Barra Seca e Itauninhas, conforme resolução da respecti
va Câmara Municipal.

Art. 2º - O Distrito de Itauninhas ora criado terá por limites:

Ao Norte - O Município de Conceição da Barra, servindo de divi
sa o Rio Itauninhas;

Ao Sul - O Distrito de Nestor Gomes, servindo de divisa o Rio
São Mateus (Contaxê) e o Distrito da sede, partindo
da localidade Morro da Palha em uma linha reta rumo
Norte, até as cabeceiras do Córrego Santaninha; descen
do por este até sua foz no Rio São Domingos, descendo
por este até a divisa com o Município de Conceição da
Barra.

A Leste - Com o Município de Conceição da Barra pela linha divi
sória intermunicipal, até o Rio Itauninhas.

A Oeste - Por uma linha reta ligando a localidade Morro da Es
trela à cabeceira do Córrego da Lama em divisa com o
Distrito de Boa Esperança.

Art. 3º - O Distrito de Barra Seca ora criado terá por limites:

Ao Norte - O Distrito da sede o Nativo de Barra Nova, partindo
da antiga via São Mateus à Vitória, no córrego Velu
do, descendo por este até sua foz que desagua no
Pântano de Água Limpa, onde inicia o Distrito de Na
tivo de Barra Nova, seguindo em linha reta até al
cançar a Lagoa Suruacã e daí até a Barra Seca.

Ao Sul - Da Barra Seca, dividindo com o Município de Linhares
até a foz do Córrego da Abóbora, afluente da margem es
querda do Rio Barra Seca.

A Oeste - Partindo da foz do Córrego da Abóbora, dividindo com o Distrito de Jaguaré, em uma linha reta até a antiga rodovia de São Mateus, à Vitória na linha telegráfica do DCT e pela estrada até o Córrego Água Limpa, deste ponto dividindo com o Distrito da sede, pela referida rodovia até o Córrego do Veludo.

A Leste - O Oceano Atlântico.

Art. 4º - O Distrito de Jaguaré ora criado terá por limites:

Ao Norte - Distrito da sede, servindo de divisa o Braço Sul do Rio Preto.

Ao Sul - O Município de Linhares, servindo de divisa o Rio Barra Seca.

A Leste - O Distrito de Barra Seca, partindo da foz do Córrego da Abóbora, no Rio Barra Seca, em uma linha reta, rumo norte até a antiga rodovia São Mateus à Vitória na linha telegráfica do DCT e pela rodovia rumo Norte até encontrar o Córrego Água Limpa, até sua nascente e daí em linha reta rumo Norte até o Braço Sul do Rio Preto.

A Oeste - O Distrito de Nestor Gomes, partindo da cabeceira denominada "Cachoeirão" no Rio Barra Seca com o rumo Norte até encontrar o Braço Sul do Rio Preto.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1964.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

ELISEU LOFÊGO

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de janeiro de 1964.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Es
pírito Santo, em 13 de janeiro de 1964.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão do Interior e Justiça

LEI Nº 1952

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Vila Nova de Bananal, cuja área será desmembrada dos distritos de Ibituba e Baixo Guandu, e terá como sede, o povoado de Vila Nova do Bananal que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 2º - As divisas do Distrito de Vila Nova do Bananal serão com o Distrito de Ibituba por cordilheira com águas vertentes para os Córregos do Crissiuma, Valão do Bugre, Graminha e Aldeia até a Barra do Bananal; com o Distrito de Baixo Guandu (sede) por uma vertente entre os Córregos da Consolação e Macaco até a Divisa de Minas Gerais, daí com o Estado de Minas Gerais e Município de Afonso Cláudio pelo Córrego de Crissiuma, pelas linhas constantes na lei de divisão administrativa atual.

Art. 3º - As divisas interdistritais, bem como a de zona urbana da Vila, sede do distrito ora criado serão levantadas e demarcadas, pelo Serviço Geográfico do Estado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

ELISEU LOFÊGO

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de janeiro de 1964.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 13 de janeiro de 1964.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão do Interior e Justiça

LEI Nº 1953 ✓

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Le
gislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Domingos Martins, o Distrito de
Melgaço, com território desmembrado dos atuais distritos de Pa
raju e da Sede Municipal.

Art. 2º - O novo distrito terá, como sede, a localidade de Melgaço, a qual
passará à categoria de vila.

Art. 3º - Ao novo distrito pertencerão as localidades de Melgaço, Califór
nia, Pena, São Tibúrcio e São Bento.

Art. 4º - A linha demarcatória dos limites do distrito de Malgaço será
oportunamente determinada pelo Serviço Geográfico do Estado do
Espírito Santo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir
como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

ELISEU LOFÊGO

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de janeiro de 1964.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Es
pírito Santo, em 13 de janeiro de 1964

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão do Interior e Justiça

LEI Nº 1954

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Le
gislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Iúna, o Distrito de Santíssima Trindade, com sede no lugar de mesmo nome.

Art. 2º - O Distrito de Santíssima Trindade, desmembrado do Distrito da sede do município, tem as seguintes confrontações: Município de Alegre e Muniz Freire, distrito da sede, Córrego Jacutinga, Ver
tentes do Ribeirão Alto Perdição e Distrito de Irupi.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Art. 4º - Regovam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR
ELISEU LOFÊGO

PALÁCIO ANCHIETA, 13 de janeiro de 1964.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Esp
pírito Santo, em 13 de janeiro de 1964.

WALTER DE AGUIAR
Diretor da Divisão do Interior e Justiça.

LEI Nº 1955

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Muniz Freire, o Distrito de "Menino Jesus", com sede no povoado do mesmo nome, desmembrado do Distrito da sede e de outros distritos.

Art. 2º - O Distrito ora criado terá os seguintes limites: partindo do Rio Norte, na Barra do Rio Pardo, seguindo pelo lado esquerdo, desde o rio, divisando com o Distrito de Itaicí, até a foz do Córrego Terra Corrida, daí fazendo um ângulo e subindo pelo lado esquerdo este Córrego, divisando com o Município de Iúna, até ao alto da Serra do Valentin, fazendo aí um ângulo pelo lado esquerdo e seguindo pelo alto, divisando com Iúna, até ao lugar Tombos, na serra do Canta Galo. Daí descendo pelo lado direito do Córrego Tombos, divisando com o Distrito de Piaçu, até a sua foz no Rio Norte atravessando este, e em seguida por uma linha reta até a estrada que vai à Vila de Piaçu. Daí, apanhando uma serra de águas vertentes que voltam ao Córrego de Santo Antonio e seguindo a mesma serra, divisando com o distrito da sede até ao alto de Bom Destino. Daí descendo por um espigão até a estrada da Conceição, aí seguindo pela referida estrada, até a encruzilhada que vai ao Patrimônio de "Menino Jesus". Desta encruzilhada por uma linha reta ao alto da serra da Nação, e seguindo pelo alto desta serra, até ao Boqueirão na Fazenda Santa Marta, distrito da Sede. Daí pelo alto da serra do Cachoeirinha e suas vertentes, apanhando o alto, divisando as águas que verter para esta cidade, no lugar Cachoeirinha, seguindo por um espigão com as mesmas vertentes, até a foz do Ribeirão Vargem Grande, no Rio Norte, atravessando este, e seguindo pelo lado direito do mesmo rio, até no ponto de partida na barra do Rio Pardo. Existindo mais ou menos 40.000 mil metros quadrados ou seja 40Km quadrados de

extensão, com 3.000 habitantes, diversas igrejas: Católica e Evangélica, 5 casas comerciais, 34 casas na vila "Menino Jesus" e 1 grupo escolar.

ZONA URBANA

Partindo do grupo escolar, até a Igreja Católica daí por uma linha reta, até a uma ponte sobre o Rio Norte, voltando pelo lado direito do Norte, até ao ponto de partida.

ZONA SUBURBANA

Partindo de uma Igreja Batista, até a antiga casa de José Ribeiro Pimentel. Daí por cima do cemitério, e em seguida até atravessar o Norte até a casa de Pedro Carlos Figueiredo, voltando pelo lado esquerdo do Norte, até ao ponto de partida na Igreja Batista.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

ELISEU LOFEGO

PALÁCIO ANCHIETA, em 13 de janeiro de 1964

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 13 de janeiro de 1964.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão do Interior e Justiça

LEI Nº 1956 ✓

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Le
gislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Domingos Martins, o Distrito de Ma
rechal Floriano, com território desmembrado dos atuais Distri
tos da sede Municipal, Araguaia e Isabel.

Art. 2º - A sede do novo distrito será o povoado de Marechal Floriano, o
qual passará a categoria de Vila.

Art. 3º - O novo distrito será composto das seguintes localidades: Mare
chal Floriano (sede), Vala do Mês, Barra do Rio Fundo, Braço
Sul, Córrego Batatal e Caracol.

Art. 4º - A linha demarcatória dos limites do distrito de Marechal Florian
o será oportunamente determinado pelo Serviço Geográfico do
Estado do Espírito Santo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir
como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de janeiro de 1964.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR
ELISEU LOFÊGO

LEI Nº 1958

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os Distritos de Vila Nelita, Governador Lacerda de Aguiar, Itaperuna e Santo Antônio, no Município de São Francisco.

Art. 2º - O território do Distrito de Nelita terá as seguintes divisas, atendendo os limites de Água Doce com o atual Distrito de Santo Agostinho, segue as divisas com o Estado de Minas Gerais até a Fazenda do Sr. Ismael, daí por águas vertentes à Fazenda do Sr. Eduardo Alves de Oliveira, na foz do Córrego Bom Destino. Sobe por águas vertentes até as divisas de Ecoporanga e desta aos limites de Água Doce.

Art. 3º - O Território do Distrito de Lacerda de Aguiar terá as seguintes divisas: Partirá das confluências do Córrego Café e Córrego do Garfo, da numa linha reta até a cabeceira do 3º afluente do Rio Preto. De sua foz à margem esquerda segue por este afluente até seu divisor de águas com o Córrego Pratinha, daí numa linha reta a Barra do Rio do Campo no Rio Preto, seguindo por este rio a margem direita até a sua foz, daí até a foz do Córrego Sapucaia, atravessa o Rio São Mateus subindo o Córrego Sapucaia até a sua cabeceira, daí em linha reta até a cabeceira do Córrego do Fuzil, descendo por este até encontrar a foz do 2º afluente do Rio São Mateus no seu lado direito, abaixo da foz do Rio São Francisco, seguindo pelo lado direito deste até sua cabeceira, cai em reta até a Barra do Córrego Bela Vista no Rio São Francisco, atravessa o dito rio, subindo ao lado direito do Córrego Bela Vista até a confluência do Córrego da Penha, seguindo em reta a cabeceira do Córrego Boa Vista, daí a foz do Córrego do Garfo, subindo a direita até a confluência do Córrego do Café.

Art. 4º - O Território do Distrito de Itaperuna terá as seguintes divisas: confrontar-se-a com o Município de Nova Venécia, pelo divisor de águas vertentes dos Córregos Muniz e Fortaleza e nascentes dos Córregos Itaperuna e São João; com o distrito de Santo Antônio, pelo divisor de águas dos Córregos São João e São Pedro seguindo até o Rio São Mateus ao norte, limita-se com o Distrito de paulista pelo Córrego Comprido e seus afluentes descendo até a Fazenda Cruzeiro do Sul e, seguindo até os limites com Nova Venécia.

Art. 5º - O Território do Distrito de Santo Antônio terá as seguintes divisas: Confrontar-se-a com o distrito de Itaperuna pelo divisor de águas dos Córregos São João e São Pedro, até o Rio São Mateus; segue pela margem direita desse rio, até a Fazenda do Dr. Luiz Abreu, Barra do Rio São Francisco: com o Distrito de Paulista, seguindo pelo divisor de águas dos Rios São Francisco e Santo Antônio até a Fazenda do Sr. José Beraldo com o distrito da sede, pelo divisor de águas dos Córregos Vargem Alegre e Espera-que-Vem, continuando, daí, até as divisas do Município de Colatina, na Serra do Pega-Bem.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1964.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 20 de janeiro de 1964.

HELISIO PINHEIRO CORDEIRO

Publique-se

Vitória, 24 de janeiro de 1964

ELISEU LOFÊGO

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 24 de janeiro de 1964.

LEI Nº 2340

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Alegre, o Distrito Santa Martha, o qual compreenderá a área que terá os seguintes limites: do Ribeirão São Pedro, desaguando no Ribeirão Santa Martha e este desaguando no Rio Norte; o Rio Norte, subindo até a confluência do Ribeirão Santo Antônio, Joaquim Hildebrand, seguindo por este até Melito Venâncio, e este até a divisa do Município de Iúna, ficando as outras divisas com o Município de Guaçuí e o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Assuntos da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 19 de junho de 1968.

CHRISTIANO DIAS LOPES FILHO

PAULO AUGUSTO COSTA ALVES

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça do Estado do Espírito Santo, em 19 de junho de 1968.

ZELY CALMON VAZ

Chefe da Seção de Encargos Gerais

LEI Nº 2350

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado "JOSÉ CARLOS" o atual distrito de IURU, no Município de Apiacá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Assuntos da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 1º de outubro de 1968.

CHRISTIANO DIAS LOPES FILHO
PAULO AUGUSTO COSTA ALVES

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça do Estado do Espírito Santo, em 1º de outubro de 1968.

WALESKA SANTOS BARCELLOS
Chefe da Seção de Expediente e Documentação

LEI Nº 3046

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os Distritos de Santa Luzia do Norte e Imburana.

Art. 2º - O Distrito de Santa Luzia do Norte, parte da foz do Jaboti-Mirim, seguindo por este, até a sua cabeceira limitando-se com o Estado de Minas Gerais, seguindo à direita até encontrar os limites com o Município de Mucurici, seguindo estes limites até ao Rio São Mateus, subindo esta margem esquerda, confrontando-se com o Município de Ecoporanga até à foz do Córrego Todos os Santos que daí para frente segue confrontando-se com o Distrito de Imburana, até o seu fechamento na foz do Jaboti-Mirim.

Art. 3º - O Distrito de Imburana parte da foz do Córrego Todos os Santos, segue por este, confrontando-se com o Município de Ecoporanga até à sua cabeceira na fazenda Moutinho, seguindo até à Fazenda José Ferreira, que seguirá na confrontação com o distrito da sede de Cotaxé por uma reta, até à cabeceira do Córrego Canela D'Ema que desce até à sua foz, seguindo pela margem do Rio São Mateus, confrontando-se com o Distrito de Santa Luzia do Norte, até o seu fechamento na foz do Córrego Todos os Santos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 14 de maio de 1976.

JOSÉ LUIZ CLÁUDIO CORRÊA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Publique-se
Vitória, 14 de maio de 1976

EDMAR MENDES BAIÃO
Secretário do Interior e Assuntos da Justiça

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça do Estado do Espírito Santo, em 14 de maio de 1976.

MARIA ELISABETH CONTE DE SOUZA
Chefe da Seção de Documentação e Comunicação SIAJ

(Reproduzida por haver sido publicada com incorreção)

LEI Nº 3320

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município e Comarca de Castelo, o Distrito Administrativo de Estrela do Norte, com área de 130 Km² e território desmembrado do Distrito Administrativo de Aracui, que fica com a área reduzida para 175 Km².

Art. 2º - A sede do Distrito ora criado é o povoado de Estrela do Norte, que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 3º - Divisas Interdistritais:

a) Com o Distrito de Sede:

Inicia na divisa com o Município de Muniz Freire e segue pelo divisor de águas que separa as águas vertentes dos Rios Castelo de um lado e Estrela do Norte de outro lado, até um ponto próximo à cabeceira do Córrego dos Moços.

b) Com o Distrito de Aracuí:

Deste ponto desce em direção ao talvegue do Córrego dos Moços, segue por este até sua foz no Rio Mundo Novo, desce por este até sua foz no Rio Estrela do Norte, sobe por este até o primeiro afluente da margem direita, sobe por este afluente até sua cabeceira, seguindo pelo seu talvegue até o divisor de águas no alto da Serra da Estrela do Norte na divisa com o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faço publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 28 de dezembro de 1979.

EURICO VIEIRA DE RESENDE
Governador do Estado

WALDEMAR MENDES DE ANDRADE
Secretário de Estado da Justiça

SYRO TEDOLDI NETO
Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

LEI Nº 3340

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os limites do Município de Rio Bananal, criado pela Lei 3293, de 14 de setembro de 1979 e compreende a área de quatrocentos e quarenta e cinco quilômetros quadrados (445 Km²), ficam assim fixados: Inicia em um marco de madeira colocado na foz do Rio Moacir Avidos no Rio São José; segue por este rio até sua foz na Lagoa Juparahã, segue por esta até a Ilha do Imperador, sobe por esta até seu ponto culminante, segue pelo meridiano do ponto culminante desta ilha no sentido Sul até a margem direita da Lagoa Juparanã, segue em linha reta até a extremidade Norte da Lagoa das Palminhas próximo ao lugar conhecido como Palminhas; deste ponto segue em linha reta até a foz do Córrego São Jacinto no Córrego São Francisco, sobe por aquele até sua cabeceira, segue em linha reta até a foz do Córrego Gabriel Emílio no Córrego Conceição, segue pelo divisor de águas dos Córregos Gabriel Emílio e Conceição até o divisor de águas da margem direita da Bacia do Rio Bananal; segue por este divisor de águas no sentido Montante, até o divisor de águas das Bacias dos Rios Bananal de um lado e Rio Terra Alta do outro; segue por este divisor até o divisor de águas da margem direita do Rio Moacir Avidos na divisa com o Município de Colatina, daí seguindo a linha confinante deste Município de Colatina com a do antigo Município do qual fora desmembrado.

Art. 2º - Para fins de cumprimento no disposto no § 4º do Art. 2º do Decreto Lei nº 1.216 de 09 de maio de 1972, fica fixado em 1980 o índice de participação devida ao município de Rio Bananal, no produto de arrecadação do Estado.

Parágrafo Único - Os índices previstos neste artigo, poderão ser alterados através de Decreto, após processados os dados relativos a arrecadação estadual pela PRODEST.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e retroage os seus efeitos a 14 de setembro de 1975.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 22 de janeiro de 1980.

EURICO VIEIRA DE RESENDE
Governador do Estado

NAMYR CARLOS DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça

SYRO TEDOLDI NETTO
Secretário de Estado do Interior e
dos Transportes

ORESTES SECOMANDI SONEGHET
Secretário de Estado da Fazenda

(Reproduzida por ter sido publicada com incorreção).

PODER EXECUTIVO
ACTOS DO GOVERNO

LEI Nº 3.450

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ES-
PIRITO SANTO.

Faço saber que a Assembléia Legislativa
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica criado o Distrito Adminis-
trativo de Mundo Novo, no Município de Do-
res do Rio Preto e Comarca de Guaçuí, com
território desmembrado do Distrito Adminis-
trativo de Sede, do mesmo município.

Art. 2º — A Sede do Distrito ora criado é
o Povoado de Mundo Novo que fica elevado à
categoria de Vila.

Art. 3º — O Distrito ora criado terá a
área de 78km² e a seguinte delimitação:

a) Com o Município de Alegre:

Inicia na divisa com o Estado de Minas
Gerais, na Serra do Caparaó, no Divisor de
Águas que separa as águas da Bacia do Ri-
beirão São Domingos do lado mineiro e Ri-
beirão — Santa Marta e Córrego da Furqui-
lha do lado do Espírito Santo; segue pelo Di-
visor de Águas das Bacias do Ribeirão Santa
Maria de um lado e Córrego da Furquilha do
outro; segue pelo Divisor de Águas do Córre-
go São Vicente de um lado, até o Divisor de
Águas do Rio Veado, na trijunção das divi-
sas dos Municípios de Alegre e Divino de São
Lourenço de um lado e Dores do Rio Preto
de outro.

b) Com o Município de Divino de São
Lourenço:

Segue pelo Divisor de Águas do Rio

Veado de um lado e Rio Preto do outro até
a primeira cabeceira do Córrego Leandro.

c) Com o Distrito de Sede:

Inicia no Rio Preto, na Foz do Ribeirão
Preto; sobe por este até a Foz do Córrego do
Monte; sobe por este até a Foz do Córrego
Jatobá; sobe por este até o divisor de Águas
do Córrego Azul; desce pelo Divisor de Águas
de Dois Subafluentes do Córrego Azul, até o
Córrego Azul; desce por este até a Foz do Cór-
rego do Leandro; sobe por este até o seu pri-
meiro afluente da margem direita que tem a
Cabeceira no Divisor de Águas das Bacias do
Rio Veado e Rio Preto, sobe por esse afluente
até o Divisor de Águas na divisa com o Muni-
cípio de Divino de São Lourenço (Serra do
Caparaó).

d) Com o Estado de Minas Gerais:

Segue a divisa interestadual.

Art. 4º — Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em
contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades
que a cumpram e a façam cumprir como ne-
la se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça
publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 29 de de-
zembro de 1981.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
GOVERNADOR DO ESTADO

NAMYR CARLOS DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça

SYRO TEDOLDI NETTO
Secretário de Estado do Interior e dos
Transportes

LEI Nº 3456

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A letra c do Artigo 4º da Lei nº 3430, de 7 de novembro de 1981, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

a) ...

b) ...

c) Com o Município de Iúna: Segue pelo divisor de águas dos Córregos Bom Sucesso e Perdido, até a foz do córrego Várzea Alegre ou Recreio, no rio Pardo; sobe por este até a ponte sobre o seu afluente, o córrego Santa Clara, na estrada federal BR-262. Segue pelo eixo desta até a ponte sobre o ribeirão Saci; sobe por este até sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre os rios Pardo e Braço Norte Direito até a cabeceira do ribeirão Santa Cruz na Serra do Caparaó; segue por esta serra até encontrar o paralelo do Guandu no limite com o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 03 de maio de 1982.

EURICO VIEIRA DE RESENDE

Governador do Estado

VERDEVAL FERREIRA DA SILVA

Secretário de Estado da Justiça

PAULO ROBERTO VIEIRA CALDELLAS

Subsecretário de Estado do Interior
e dos Transportes respondendo pelo
cargo de Secretário

LEI Nº 3483

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município e Comarca de Santa Teresa, o Distrito Administrativo de São Roque com Território desmembrado dos Distritos Administrativos de São João de Petrópolis, Santa Júlia e Vinte e Cinco de Julho.

Art. 2º - A sede do Distrito ora criado é o Povoado de São Roque do Distrito de São João de Petrópolis que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 3º - O Distrito ora criado terá a seguinte delimitação:

a) - Com o Distrito de Santa Júlia:

Começa no Rio Santa Maria do Rio Doce, na divisa com o Município de Colatina; sobe pelo Rio Santa Maria do Rio Doce, até a Foz do Córrego Salinas, sobe por este até sua cabeceira, no Divisor de Águas das Bacias do Rio Santa Júlia e Santa Maria do Rio Doce; segue por esse Divisor até a cabeceira do Córrego São Bento.

b) - Com o Distrito de São João de Petrópolis:

Desce pelo Córrego São Bento, até a Ponte na Estrada Estadual ES-80; segue pelo paralelo Geográfico da Cabeceira Meridional da referida Ponte, até o Rio Santa Maria do Rio Doce; sobe por este até a Foz do Rio Vinte e Cinco de Julho.

c) - Com o Distrito de Vinte e Cinco de Julho:

Sobe pelo Divisor de Águas dos Córregos Alegre e São Dalmácio, até o Divisor de Águas dos Córregos São Dalmácio e São Jacinto; sobe pelo Divisor de Águas do Córrego São Jacinto e Córrego Picadão; segue pelo Divisor de Águas do Córrego Picadão do Mutum e Rio Mutum ou Boapaba, até a confluência destes na divisa com o Município de Colatina.

d) - Com o Município de Colatina:

Segue a divisa intermunicipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 25 de setembro de 1982.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
Governador do Estado

VERDEVAL FERREIRA DA SILVA
Secretário de Estado da Justiça

ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO
Secretário de Estado do Interior e dos Transportes

LEI Nº 3585

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município e Comarca de Linhares o Distrito Administrativo de Córrego D'Água.

Art. 2º - A sede do Distrito ora criado é o Povoado de Córrego D'Água, que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 3º - Divisas Interdistritais:

a) Divisa com o Distrito Administrativo de Regência:

Inicia na divisa com o Município de Jaguaré, na foz do desaguadouro da Lagoa Bonita no Rio Barra Seca; segue por este desaguadouro até a Lagoa Bonita; segue por esta até a Foz do Rio Ibiriba; sobe por este até a Lagoa de Dentro; segue por esta até o canal que a liga a Lagoa do Durão; segue por este canal até a Lagoa Durão.

b) Divisa com o Distrito de Linhares:

Segue pela Lagoa do Durão até a foz do Córrego Farias, sobe por este até a foz do Córrego do Esgoto; sobe por este até a foz do Córrego da Onça; sobe por este até sua cabeceira, próximo à estrada estadual ES-358; segue pelo talvegue atravessando a referida estrada e descendo pelo talvegue oposto até a cabeceira de um rebentão que deságua na Lagoa Juparanã desce por este rebentão até a Lagoa Juparanã; segue pela Lagoa Juparanã até a meia distância entre suas margens; segue pela Lagoa Juparanã no sentido montante, até o ponto culminante da Ilha do Imperador na divisa com o Município de Rio Bananal.

c) Divisa com o Município de Rio Bananal:

Segue a divisa municipal até a ponte sobre o Rio São José na estrada que liga São Sebastião de Lagrimal à estrada estadual ES-358.

d) Divisa com o Distrito de Jurama:

Segue por esta estrada, até a estrada ES-358; segue pela estrada ES-358 até o Córrego Rodrigues: desce por este até o Córrego Paraisópolis: desce por este até o Rio Barra Seca na divisa com o Município de Jaguaré.

e) Divisa com o Município de Jaguaré:

Segue a divisa municipal até o ponto inicial.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 10 de novembro de 1983.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA
Secretário de Estado da Justiça

SÉRGIO CEOTTO
Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

LEI Nº 3606

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Linhares, o Distrito de Bebedouro, com a seguinte delimitação:

a) - Divisa com o Distrito de Linhares:

Inicia na margem sul do Rio Doce, em um ponto onde passa a linha reta que liga a foz do desaguadouro da Lagoa das Palmas, à cabeceira do Rio Quartel; segue pela margem sul do Rio Doce até o ponto onde passa a linha reta que liga a extremidade sul do Canal de drenagem do D.N.O.S. que sai no desaguadouro da Lagoa do Durão, a foz do Rio do Norte, na Lagoa do Aguiar.

b) - Divisa com o Distrito de Regência:

Segue por esta linha reta até a foz do Rio do Norte, na divisa com o Município de Aracruz.

c) - Divisa com o Município de Aracruz:

Segue à divisa municipal até a Estrada Federal BR 101.

d) - Divisa com o Distrito de Desengano:

Segue pela BR 101 até o Rio Quartel; sobe por este até sua cabeceira; desse ponto segue em linha reta até o ponto inicial.

Art. 2º - A sede do Distrito ora criado é o atual povoado de Bebedouro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de dezembro de 1983.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA
Secretário de Estado da Justiça

SÉRGIO CEOTTO
Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

LEI Nº 3607

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito Administrativo de Itaipava, no Município e Comarca de Itapemirim, com território desmembrado do Distrito Administrativo da Sede.

Art. 2º - A sede do Distrito ora criado é o povoado de Itaipava que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 3º - O Distrito ora criado terá a seguinte delimitação:

a) Com o Município de Piúma

Inicia na foz do Canal do Pinto ou Córrego Comporta, no Rio Novo; segue por uma reta até o Pico do Morro Aghá; continua na mesma direção até o Oceano Atlântico (divisa municipal conforme Lei Estadual 1919 de 31.12.63).

b) Com o Oceano Atlântico

Segue pelo Oceano Atlântico até o Paralelo da Ponte sobre o Canal do Pinto ou Córrego Comporta, na Estrada que liga fazenda do Gomes à Rodovia Estadual ES-60.

c) Com o Distrito Sede

Segue por esse paralelo até o Canal do Pinto ou Córrego Comporta; segue por esse Canal até a sua Foz no Rio Novo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de dezembro de 1983.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA
Secretário de Estado da Justiça

SÉRGIO CEOTTO
Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

LEI Nº 3608

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município e Comarca de Linhares, o Distrito Administrativo de SAO JORGE DE BARRA SECA

Art. 2º - A sede do Distrito ora criado é o povoado de São Jorge de Barra Seca.

Divisas Interdistritais

- a) Divisa com o Município de São Gabriel da Palha
Inicia na foz do Córrego Moacir Avidos, no Rio São José, no ponto comum das divisas dos Municípios de Colatina, Linhares, Rio Bananal e São Gabriel da Palha segue a divisa municipal até a divisa com o Município de São Mateus.
- b) Divisa com o Município de São Mateus
Segue a divisa municipal até a divisa com o Município de Jaguaré;
- c) Divisa com o Município de Jaguaré
Segue a divisa municipal até a foz do Córrego Paraisópolis no Rio Barra Seca, na divisa com o Distrito de Córrego D'Água;
- d) Divisa com o Distrito Córrego D'Água;
Sobe pelo Córrego Paraisópolis até a foz do Córrego do Rodrigues; sobe por este até a estrada Estadual ES-358; segue por esta no sentido de quem se dirige para Comendador Rafael, até a estrada que vai para São Sebastião do Lagrimal; segue por esta estrada até a ponte sobre o Rio São José, na divisa com o Município de Rio Bananal;

e) Divisa com o Município de Rio Bananal
Segue a divisa municipal até o ponto inicial.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de dezembro de 1983.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA
Secretário de Estado da Justiça

SÉRGIO CEOTTO
Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

LEI Nº 3609

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Fundão o Distrito Administrativo de Praia Grande.

Art. 2º - A sede do Distrito ora criado será localizada na atual Vila de Praia Grande.

Art. 3º - Os limites do Distrito ora criado ficam assim definidos:

- a) Divisa com o Oceano Atlântico
Inicia-se na foz do Rio Preto, na divisa com o Município de Aracruz; segue pelo Oceano Atlântico até a foz do Rio Reis Magos, na divisa com o Município da Serra.
- b) Divisa com o Município da Serra
Segue a divisa municipal constante da Lei Estadual 1919, de 31.12.63, até a foz do rio Timbuí ou Sauanha, no rio Fundão ou Reis Magos, na divisa com o Distrito Administrativo de Timbuí.
- c) Divisa com o Município de Aracruz
Segue a divisa municipal constante da Lei Estadual nº 1919, de 31.12.63, indo até o Pico do Morro de Mucurató, na divisa com o Distrito Administrativo de Fundão.
- d) Divisa com o Distrito Administrativo de Fundão
Segue a divisa de águas dos Córregos Itabira do Furado de um lado e MUCURATÁ de Dentro, do outro, até o meridiano geográfico da confluência de ambos; segue por esse meridiano até a citada confluência; segue pelo Córrego Itabira do Furado até o Rio Fundão, na divisa com o Distrito Administrativo de Timbuí.

e) Divisa com o Distrito Administrativo de Timbuí.

Desce pelo Rio Fundão até a divisa com o Município da Serra

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de dezembro de 1983.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA
Secretário de Estado da Justiça

SÉRGIO CEOTTO
Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

LEI Nº 3610

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município e Comarca de Mucurici, o Distrito Administrativo de ITAMIRA, com território desmembrado do Distrito Administrativo da Sede.

Art. 2º - A sede do Distrito ora criado é o Povoado de ITAMIRA, que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 3º - As divisas do Distrito de ITAMIRA ficam assim definidas:

a) Com o Distrito da Sede

Inicia na divisa com o Município de Ecoporanga, no divisor de águas das bacias hidrográficas dos Rios São Mateus e Itaúnas, na cabeceira do Córrego Corgão (Rio do Sul); desce por esse até a divisa com o Município de Montanha.

b) Com o Município de Montanha

Segue a divisa intermunicipal até a divisa com o Município de Pinheiro.

c) Com o Município de Pinheiro

Segue a divisa intermunicipal até a divisa com o Município de Boa Esperança.

d) Com o Município de Boa Esperança

Segue a divisa intermunicipal até a divisa com o Município de Nova Venécia.

e) Com o Município de Nova Venécia

Segue a divisa intermunicipal até a divisa com o Município de Ecoporanga.

f) Com o Município de Ecoporanga
Segue a divisa intermunicipal até a cabeceira do Córrego
Corgão.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir
como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de dezembro de 1983.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA
Secretário de Estado da Justiça

SÉRGIO CEOTTO
Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

LEI Nº 3611

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município e Comarca de Aracruz, o Distrito Administrativo de JACUPEMBA, com território desmembrado do Distrito Administrativo de Guaraná.

Art. 2º - A sede do Distrito ora criado é o povoado de JACUPEMBA, que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 3º - As divisas do Distrito de JACUPEMBA ficam assim definidas:

- a) Com o Distrito Administrativo de Riacho
Inicia na Lagoa Aguiar, na divisa com o Município de Linhares, em um ponto em frente à foz do Rio Francês; segue pela Lagoa Aguiar até a foz do Rio Francês; segue pelo divisor de águas da margem direita do Rio Francês até o meridiano geográfico da foz do Córrego do Assombro, no Rio Ribeirão também conhecido como Ribeirão do Cruzeiro;
- b) Com o Distrito de Guaraná
Segue por esse meridiano até o Rio do Norte, na divisa com o Município de Linhares;
- c) Com o Município de Linhares
Segue a divisa municipal até o ponto inicial.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de dezembro de 1983.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA
Secretário de Estado da Justiça

SÉRGIO CEOTTO
Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

LEI Nº 3612

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município e Comarca de Mucurici, o Distrito Administrativo de ITABAIANA, com território desmembrado do Distrito Administrativo da Sede.

Art. 2º - A sede do Distrito ora criado é o Povoado de ITABAIANA, que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 3º - Os limites do Distrito de ITABAIANA serão:

DIVISAS DISTRITAIS

a) Com o Distrito Sede

Inicia no Ribeirão Itauninhas ou Córrego Itauninhas, na divisa com o Município de Montanha; sobe pelo Ribeirão Itauninhas até o encontro dos seus dois formadores conhecidos no local como Itauninhas do Norte e Itauninhas do Sul; segue pelo Itauninhas do Sul ou Córrego Itaúnas Grande, até a foz do Córrego Boa Vista; sobe por este até o divisor de águas até a divisa interestadual. (Lei nº 2084, de 22.12.64).

b) Com o Estado de Minas Gerais

Segue a divisa interestadual até a divisa com o Município de Montanha.

c) Com o Município de Montanha

Segue a divisa intermunicipal até o Córrego ou Ribeirão Itauninhas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de dezembro de 1983.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA
Secretário de Estado da Justiça

SÉRGIO CEOTTO
Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

LEI Nº 3913

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Santa Maria de Jetibá o atual Distrito de Jetibá, no Município de Santa Leopoldina.

Art. 2º - A sede do Distrito passa a ser o povoado de Santa Maria de Jetibá.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 19 de dezembro de 1986.

JOSÉ MORAES

Governador do Estado

OSMANI DAVEL

Secretário de Estado da Justiça

CARLOS GUILHERME LIMA

Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

LEI Nº 3623

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Pedro Canário, desmembrado do Município de Conceição da Barra, com sede no atual Distrito de Pedro Canário.

Art. 2º - O Município de Pedro Canário fica constituído do Distrito da Sede (Pedro Canário) e os povoados de Cristal e Floresta do Sul.

Art. 3º - O Município ora criado pertencerá à Comarca de Conceição da Barra.

Art. 4º - Os limites do Município são:

DIVISAS MUNICIPAIS

a) Com o Município de Conceição da Barra
Inicia no Córrego Grande, no ponto onde ele é atravessado pela linha do Convênio de Limites com o Estado da Bahia, datado de 22.04.26; desce pelo Córrego Grande até o Rio Itaúnas e sobe por este até à estrada federal BR-101, na divisa com o Município de Pinheiro.

b) Com o Município de Pinheiro
Sobe pelo Rio Itaúnas até à Foz do Rio do Sul (Braço Sul do Rio Itaúnas); sobe pelo Rio do Sul até a Foz do Córrego Vinhático na divisa com o Município de Montanha.

c) Com o Município de Montanha
Segue por uma reta até à Foz do Córrego Limoeiro no Rio Itaúnas (Braço Norte); sobe pelo Rio Itaúnas até a Foz do Córrego Barreado; sobe por este até à Foz do Córrego Palmital na trijunção das divisas do Espírito Santo, Minas Gerais e Bahia (Divisa Convencional).

d) Divisa Convencional com o Estado da Bahia

Segue a divisa constante do Convênio de Limites, datado de 22.04.26, até o Córrego Grande.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 23 de dezembro de 1983.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA
Secretário de Estado da Justiça

SÉRGIO CEOTTO
Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

LEI Nº 3982

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Rio Bananal, o Distrito de São Jorge de Tiradentes.

Art. 2º - A sede do distrito criado por esta lei é o Povoado de São Jorge de Tiradentes, que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 3º - Constituem as divisas do Distrito de São Jorge de Tiradentes:

a) Divisa com o Distrito de Rio Bananal (sede)

Inicia na divisa com o Município de Colatina, segue pelo divisor de águas das Bacias do Córrego Tiradentes de um lado e Rio Bananal do outro lado, até a estrada estadual ES-245; segue pelo mesmo divisor de águas do Córrego Tiradentes de um lado e Córrego Capivara do outro lado, até a estrada de rodagem que liga a estrada estadual ES-245 à estrada estadual ES-258; segue pela referida estrada (que neste ponto acompanha o Córrego Santa Helena) até atingir o Córrego Lagrimal; segue por este até o Córrego São Sebastião, segue por este até o Rio São José, na divisa com o Município de Linhares;

b) Divisa com o Município de Linhares:

Segue a divisa municipal até o ponto comum das divisas dos Municípios de Linhares, São Gabriel da Palha, Colatina e Rio Bananal;

c) Divisa com o Município de Colatina:

Segue a divisa municipal até o ponto inicial.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 27 de novembro de 1987.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

ERRATA

Na publicação da Lei nº 3982, de 27 de janeiro de 1987, publicada no Diário Oficial de 30.11.87.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º -

- a) - Divisa com o Distrito de Rio Bananal (sede) inicia na divisa com o Município de Colatina, segue pelo divisor de águas das Bacias do Córrego Tiradentes de um lado e Rio Bananal do outro lado, at....

LEIA-SE:

Art. 3º -

- a) - Divisa com o Distrito de Rio Bananal (sede) inicia na divisa com o Município de Colatina, segue pelo divisor de águas das Bacias do Córrego Tiradentes de um lado e Rio Bananal do outro lado, até...

Vitória, 18 de janeiro de 1988.

SANDRO CHAMON DO CARMO

Secretário de Estado da Justiça

LEI Nº 4051

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Santo Antônio do Pousalegre, no Município de Boa Esperança.

Parágrafo Único - A sede do distrito a que se refere este artigo, é o povoado de Santo Antônio do Pousalegre, que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 2º - O Distrito de Santo Antônio do Pousalegre terá as seguintes delimitações:

a) Com o Distrito de Boa Esperança (sede):

Inicia na divisa com o Município de Pinheiros, no Rio Preto ou Itaunhinas, na foz do Córrego do Engano; daí segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Engano até a Estrada Boa Esperança/Perletti, a leste da Lagoa dos Patos; segue por esta estrada, passando pelo Córrego Perletti até o divisor de águas da margem direita deste Córrego; segue por este divisor até a cabeceira do Córrego Cristalino; segue por este até sua Foz no Rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, na divisa com o Município de Nova Venécia.

b) Com o Distrito de São José do Sobradinho:

Inicia na divisa com o Município de Nova Venécia, no Rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, na foz do Córrego do Café; segue por este até sua cabeceira; daí pelo divisor de águas das bacias dos Córregos Ingá por um lado e Córrego Sobradinho por outro lado, até a Pedra do Botelho; daí, em linha reta, passando pelo cruzamento da estrada na cabeceira do Córrego da Farofa até o Córrego Gameleira; segue por este até sua foz no Rio Preto ou Itaunhinas, na Divisa com o Município de Pinheiros.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 29 de abril de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

LEI Nº 4063

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Le
gislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Vargem Alta, desmembrado do Municí
pio de Cachoeiro de Itapemirim, com sede na atual Vila de Var
gem Alta.

Art. 2º - O Município de Vargem Alta fica pertencendo à Comarca de Ca
choeiro de Itapemirim.

Art. 3º - O município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Castelo:

Começa na serra da Prata, na cabeceira do córrego Ubá e ri
beirão São Lourenço; segue pelo divisor de águas entre as
bacias dos rios Fruteiras e Castelo, até a cabeceira do
Braço Norte do rio Jucu, no limite com o Município de Do
mingos Martins.

Com o Município de Domingos Martins

Começa onde termina o limite com o Município de Castelo;
segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fru
teiras e Jucu, até o ponto de encontro com o divisor de
águas entre bacias dos rios Fruteiras e Benevente, na divi
sa com o Município de Alfredo Chaves.

Com o Município de Alfredo Chaves

Começa onde termina a divisa com o Município de Domingos
Martins; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos
rios Fruteiras e Benevente, até encontrar o divisor de
águas entre as bacias dos rios Benevente e Novo; segue por
este, até encontrar o divisor de águas entre os rios Bene
vente e Iconha, na divisa com o Município de Rio Novo do
Sul.

Com o Município de Rio Novo do Sul

Começa onde termina a divisa com o Município de Alfredo Chaves, no ponto de encontro do divisor de águas das ba ci as dos rios Benevente, Iconha e Novo; segue pelo divisor entre os rios Iconha e Novo, até a cabeceira do ribeirão Concórdia; desce por este até sua foz no rio Novo; desce por este até o ponto em que é interceptado pela linha reta que passa pela pedra do Colégio e pedra do Frade, na divi sa com o Município de Itapemirim.

Com o Município de Itapemirim

Começa no rio Novo no ponto em que este é interceptado pela linha reta que passa pela pedra do Colégio e pedra do Frade, no ponto em que termina o limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue por esta linha reta até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Novo e Itapemi rim no limite com o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Com o Município de Cachoeiro de Itapemirim

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Novo e Itapemirim, onde termina o limite com o Município de Itapemirim; segue por este divisor de águas até o ponto de en con tro do divisor de águas entre o ribeirão Salgado e cór rego Santana; segue pelo divisor da margem esquerda do cór rego Santana até o mesmo no seu leito com maior declivida de, na localidade de Alto Gironda; segue por pequeno con traforte até o divisor de águas entre o rio Fruteiras e córrego Santana; segue por este divisor até o ponto médio da cachoeira Alta no rio Fruteiras; segue pelo divisor de águas entre o rio Fruteiras e o córrego São Vicente, até a serra da Prata no limite com o Município de Castelo.

II - Divisa Interdistrital:

Entre os Distritos de Sede ¹² Jaciguá
Começa no divisor de águas entre o ribeirão da Concórdia e Córrego do Ouro, no limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Ouro até sua foz no rio Novo; segue pelo divisor de águas no morro do Sal, até encontrar a cabeceira do córrego Caité; desce por este até sua foz no rio Frutieras; desce por este até o primeiro talvegue da margem direita deste; sobe por este talvegue até encontrar a serra de São Vicente, no limite com o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º - A instalação do Município de Vargem Alta far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores que de verá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Vargem Alta será administrado pelo Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Vargem Alta, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216 de 09.05.72.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cum
prir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

ERRATA

Na Lei 4063, de 06 de maio de 1988, publicada no Diário Oficial de 10 de maio de 1988.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º -

I - Divisas Intermunicipais:

- Com o Município de Castelo...

- Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Jucu, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre bacias...

LEIA-SE:

Art. 3º -

I - Divisas Intermunicipais:

- Com o Município de Castelo...

- Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Jucu, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre as bacias...

ONDE SE LÊ:

II - Divisa Interdistrital

- Entre os Distritos de Sede Jaciguá

Começa no divisor de águas entre o ribeirão da Concórdia e Córrego do Ouro, no limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Ouro até sua foz no rio Novo; segue pelo divisor de águas no...

LEIA-SE:

II - Divisa Interdistrital:

- Entre dos Distritos de Sede Jaciguá

Começa no divisor de águas entre o ribeirão da Concórdia e Córrego do Ouro, no limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Ouro até sua foz no rio Novo; segue pelo divisor de águas do...

LEI Nº 4064

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Santo Antônio do Quinze, no Município de Nova Venécia.

Parágrafo Único - A sede do Distrito a que se refere este artigo é o atual povoado de Santo Antônio do Rio Quinze, que fica elevado a categoria de Vila.

Art. 2º - O Distrito de Santo Antônio do Quinze tem os seguintes limites:

"Com o Distrito de Nova Venécia (Sede) começa no Rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, no ponto em que é cortado pelo meridiano que passa pela foz do Córrego do Fígado ou Figo; segue por este meridiano até a foz do Córrego Fígado ou Figo no Córrego Santa Joana, segue por este até a foz do Córrego do Perdido ou Penha; sobe por este até a foz do Córrego Paraíso: segue por este até sua cabeceira, daí, segue pelo divisor de águas dos Rios Braços Sul do Rio São Mateus ou Rio Cricaré por um lado e Santa Joana por outro lado, até a cabeceira do Córrego Estrela;

Com o Distrito de Córrego Grande
Começa na cabeceira do Córrego da Estrela; daí segue pelo divisor de águas dos Córregos Santa Joana e Córrego Grande até encontrar o divisor de águas da margem esquerda do Córrego das Flores; segue por este divisor até a foz do Córrego das Flores no Córrego Peneira, segue por este até sua foz no Rio Quinze de Novembro";

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

LEI Nº 4065

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de São José do Sobradinho, no Município de Boa Esperança.

Parágrafo Único - A sede do Distrito a que se refere este artigo é o atual povoado de São José do Sobradinho, que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 2º - O Distrito de São José do Sobradinho tem os seguintes limites:

"Entre São José do Sobradinho e Santo Antônio do Pousalegre: Inicia na divisa com o Município de Pinheiros, no Rio Preto ou Itauninhas, na Foz do Córrego Gameleira; segue por este até o ponto em que é cortado pelo prolongamento da reta entre o cruzamento da estrada na cabeceira do Córrego da Farofa e a Pedra do Botelho; segue por essa reta até a Pedra do Botelho; daí segue pelo divisor de águas das bacias dos Córregos Ingá por um lado e Córrego Sobradinho por outro lado até a cabeceira do Córrego do Café; segue por este até sua Foz no Rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus na divisa com o Município de Nova Venécia.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

LEI Nº 4066

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legilativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Água Doce do Norte, desmembrado do Município de Barra de São Francisco, com sede na atual Vila de Água Doce.

Art. 2º - O Município de Água Doce do Norte fica pertencendo à Comarca de Barra de São Francisco.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Ecoporanga:

Começa no ponto em que termina a divisa com o Estado de Minas Gerais no divisor de águas entre as bacias dos rios Braço Norte do rio São Mateus ou Cotaxé e Braço Sul do rio São Mateus ou Cricaré, na Serra de São Mateus; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos Ribeirões Bom Jesus e do Campo, no limite com o Município de Barra de São Francisco.

Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa na serra do Norte, no divisor de águas entre as bacias do Ribeirão Bom Jesus e do Ribeirão do Cmapo; segue por este divisor de águas até a cabeceira do córrego Pratinha; segue pelo divisor de sua margem esquerda até a foz do Ribeirão do Campo; desce por este até sua foz no rio Preto; desce por este até sua foz no Braço Sul do rio São Mateus ou Cricaré; sobe por este até a divisa interestadual Espírito Santo e Minas Gerais.

II - Divisões Interdistritais:

Com os Distritos de Sede e Governador Lacerda de Aguiar:

Começa no limite com o Estado de Minas Gerais, na cabeceira do córrego do Garfo; segue pelo divisor de águas da margem esquerda deste até o divisor de águas entre os córregos Jacutinga e Sapucaia; segue por este divisor até o rio Preto; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego Beija-Flor e cabeceira do córrego Pratinha, até o limite com o Município de Barra de São Francisco.

Entre os Distritos de Sede e Vila Nelita:

Começa com o divisor de águas entre o Ribeirão Bom Jesus e o córrego Bom Destino, no limite com o Município de Ecoporanga; segue por este divisor até a cabeceira do córrego Boa Sorte; segue pelo divisor da margem esquerda deste até o rio Preto, pelo córrego Santa Cruz até o limite com o Estado de Minas Gerais.

Entre os Distritos de Vila Nelita e Santo Agostinho:

Começa no limite interestadual Minas Gerais e Espírito Santo, no rio Preto; desce por este até a foz do córrego Santo Agostinho; sobe por este até a foz do córrego Bom Destino; segue pelo divisor de águas entre esses dois córregos até o limite com o Município de Ecoporanga.

Art. 4º - A instalação do Município de Água Doce do Norte far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com os demais municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Água Doce do Norte será administrado pelo Prefeito Municipal de Barra de São Francisco e reger-se-à pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Água Doce do Norte, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei Nº 1216, de 09.05.72.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

LEI Nº 4067

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Santa Maria de Jetibá, desmembrado do Município de Santa Leopoldina, com sede na atual Vila de Santa Maria de Jetibá.

Art. 2º - O Município de Santa Maria de Jetibá fica pertencendo à Comarca de Santa Leopoldina.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Santa Leopoldina:

Começa na divisa com o Município de Santa Teresa, na cabeceira do rio ^{Bento} ~~Bento~~ _(Bento). Desce por este até sua foz no rio Santa Maria da Vitória; desce por este até a foz do rio das Farinhas; sobe por este até a foz do rio Caramuru; sobe por este até sua cabeceira no limite intermunicipal com Domingos Martins.

Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina a divisa com o Município de Santa Leopoldina, na cabeceira do rio Caramuru, no divisor de águas entre os rios Jucu e Santa Maria da Vitória; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Guandu, na divisa com o Município de Afonso Cláudio.

Com o Município de Afonso Cláudio:

Começa no ponto de encontro dos divisores de águas entre as bacias dos rios Jucu, Guandu e Santa Maria da Vitória, onde termina a divisa com o Município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Guandu e Santa Maria da Vitória até o ponto de encontro do divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana; segue por este divisor até o ponto onde nasce o contraforte que vai terminar na primeira cachoeira do rio Santa Joana, acima da foz do córrego Paraná-Piracicaba, na divisa com o Município de Itarana.

Com o Município de Itarana:

Começa no ponto onde termina o limite com o Município de Afonso Cláudio; segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana, até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Joana e Santa Maria do Rio Doce, na divisa com o Município de Santa Teresa.

Com o Município de Santa Tereza:

Começa no ponto em que termina o limite com o Município de Itarana. Segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Santa Maria do Rio Doce, até encontrar a cabeceira do rio Bonito, no limite com o Município de Santa Leopoldina.

II - Divisas Interdistrital:

Entre os Distritos de Sede e Garrafão:

Começa na divisa com o Município de Itaguaçu, na cabeceira do córrego Parasita; desce por este até sua foz no rio Possmouser; desce por este até sua foz no rio Santa Maria da Vitória; sobe por este até a foz do rio Claro; sobe por este até sua cabeceira no limite com o Município de Domingos Martins.

Art. 4º - A instalação do Município de Santa Maria de Jetibá far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Santa Maria de Jetibá será administrado pelo Prefeito Municipal de Santa Leopoldina e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Santa Maria de Jetibá no produto de arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do Decreto-Lei nº 1.216 de 9.5.72.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

LEI Nº 4068

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Laranja da Terra, desmembrado do Município de Afonso Cláudio, com sede na atual Vila de São João de Laranja da Terra.

Art. 2º - O Município de Laranja da Terra fica pertencendo à Comarca de Afonso Cláudio.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Baixo Guandu:

Começa na cabeceira do córrego Criciúma, no limite com o Estado de Minas Gerais. Desce pelo Córrego Criciúma, até sua foz no rio Guandu; sobe por este até a foz do córrego Taquaral; segue pelo divisor de águas da margem direita deste, até atingir a serra de Santa Joana, na divisa com o Município de Itaguaçu.

Com o Município de Itaguaçu:

Começa onde termina a divisa com o Município de Baixo Guandu, na serra de Santa Joana, segue pelo divisor de águas entre as bacias hidrográficas dos rios Santa Joana e Guandu, até a cabeceira do córrego Bom Destino, no limite com o Município de Itarana.

Com o Município de Itarana:

Começa na serra de Santa Joana, na cabeceira do córrego Bom Destino; segue pelo divisor entre as bacias dos rios Santa Joana e Guandu, até a cabeceira do rio Taquaral, onde começa a divisa com o Município de Afonso Cláudio.

Com o Município de Afonso Cláudio: ✓

Começa onde termina a divisa com o Município de Itarana; segue pelo divisor de águas formado por uma lado com os córregos Laranja da Terra, Laranjinha, Barra Alegre e do Cedro e pelo outro o Ribeirão Lagoa, até a foz do Ribeirão Lagoa no rio Guandu; sobe por este até a foz do rio São Domingos; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio São Domingos, até encontrar a serra da Chibata, no limite interestadual com o Estado de Minas Gerais.

II - Divisas Interdistritais:

Entre os Distritos da Sede e Sobreiro: ✓

Começa na cabeceira do córrego da Manteiga; segue pelo divisor de águas entre os córregos Manteiga e Jequitibá por um lado e Córrego Timbuva e córrego Laranja da Terra por outro lado, até a foz do córrego Picadão no rio Guandu.

Entre os Distritos da Sede e Joatuba: ✓

Começa na foz do córrego Picadão no rio Guandu; segue pelo divisor de águas formado por um lado o córrego Picadão e o rio Taquaral e pelo outro o córrego Laranja da Terra, até encontrar o Município de Afonso Cláudio.

Entre os Distritos de Joatuba e Sobreiro:

Começa na foz do córrego Picadão, no rio Guandu; desce por este até o limite com o Município de Baixo Guandu.

Art. 4º - A instalação do Município de Laranja da Terra far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Laranja da Terra será administrado pelo Prefeito Municipal de Afonso Cláudio e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Laranja da Terra, no produto de arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216, de 09 de maio de 1982.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário do Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

LEI Nº 4069

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Venda Nova do Imigrante, desmembrado do Município de Conceição do Castelo, com sede na atual Vila de Venda Nova.

Art. 2º - O Município de Venda Nova do Imigrante fica pertencendo à Comarca de Conceição do Castelo.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

a) COM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS:

Começa no divisor de águas, entre os rios Jucu, Guandu e Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Jucu e Castelo, até encontrar o divisor de águas entre o córrego Caxixe Frio e o Ribeirão Braço Sul, onde começa o limite com o Município de Castelo.

b) COM O MUNICÍPIO DE CASTELO:

Começa onde termina a divisa com o Município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas entre o córrego Caxixe Frio e o Ribeirão Braço Sul até encontrar a confluência destes (antiga fazenda Uliana); segue pelo divisor de águas formado por um lado córrego Caxixe Frio, rio São João da Viçosa; córrego Bela Aurora e córrego São Gurgel (Córrego Abacaxi) e pelo outro lado córrego Vai e Vem, Ribeirão Monte Alverne e córrego dos Alpes até a Serra da Povoação, no limite com o Município de Conceição do Castelo.

c) COM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO:

Começa onde termina a divisa intermunicipal com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre o córrego São Gurgel (córrego Abacaxi) por um lado e córrego Barro Bran

co por outro; segue por este divisor até encontrar a confluência do córrego São Gurgel (córrego Abacaxi) e Ribeirão Pindobas; segue pelo divisor de águas formado por um lado o rio Taquaruçu e por outro o Ribeirão Pindobas e córrego Cancã, até a foz do último no rio São João de Viçosa; segue pelo divisor de águas dos rios São João de Viçosa por um lado e rio Castelo por outro, até a serra da Mata Fria, no limite com o Município de Afonso Cláudio.

d) COM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO:

Começa onde termina a divisa com Município de Conceição do Castelo; segue pelo divisor de águas entre o córrego Bananeira e o rio da Cobra, até encontrar o limite com o Município de Domingos Martins.

Art. 4º - A instalação do Município de Venda Nova do Imigrante far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

Parágrafo Único - enquanto não for instalado, o Município de Venda Nova do Imigrante será administrado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Castelo e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste Município.

Art. 5º - Fica fixado nos termos do § 4º do Art. 22 do Decreto-Lei nº 1216 de 09 de maio de 1972, em 0,724 (zero vírgula setecentos e vinte e quatro) o índice de participação devido ao Município de Venda Nova do Imigrante no produto da arrecadação estadual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Parágrafo Único - O índice previsto neste artigo vigorará até que seja determinado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o índice percentual do novo município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

LEI Nº 4070

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Le
gislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Municí
pio de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila Águia Bran
ca.

Art. 2º - O Município de Águia Branca fica pertencendo à Comarca de São
Gabriel da Palha.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter as seguintes delimitações:

I - DÍVISAS INTERMUNICIPAIS:

Com o Município de São Gabriel da Palha:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios São José e
Muniz Freire, na cabeceira dos Córregos São Francisco e São
Bento, na divisa com o Município de Nova Venécia; segue pelo
divisor de águas da margem direita do córrego São Francisco
até a foz do Córrego Coqueiro ou Cipó no rio São José; desce
pelo rio São José até a foz do Córrego Braço Sul, na divisa
com o Município de Colatina.

Com o Município de Colatina:

Começa onde termina a divisa com o Município de São Gabriel
da Palha no rio São José, na foz do Córrego Braço Sul; sobe
por este Córrego até sua cabeceira no divisor de águas entre
os rios Pancas e São José, na divisa com o Município de Pancas.

Com o Município de Pancas:

Começa onde termina a divisa com o Município de Colatina; se
gue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Pancas e
São José, até encontrar o meridiano que passa pela foz do Cór
rego Peão no rio São José; segue por este meridiano até encon
trar o paralelo que passa pela fazenda Joaquim Farias (Joaquim

Ramiro) no rio São José na divisa com o Município de Mantenópolis.

Com o Município de Mantenópolis:

Começa onde termina a divisa com o Município de Pancas; segue por um paralelo até a fazenda Joaquim Farias (Joaquim Ramiro) no rio São José; segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Itauninhas, na serra do Pega Bem, na divisa com o Município de Barra de São Francisco.

Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa onde termina a divisa com o Município de Mantenópolis, na serra do Pega Bem; segue por esta serra até o ponto onde encontra o divisor de água; entre as bacias do Córrego Santo Antônio e o rio Muniz Freire, na divisa com o Município de Nova Venécia.

Com o Município de Nova Venécia:

Começa onde termina a divisa com o Município de Barra de São Francisco; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Cricaré e São José até a cabeceira dos Córregos São Francisco e São Bento na divisa com o Município de São Gabriel da Palha.

Art. 4º - A instalação do Município de Águia Branca far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Águia Branca será administrado pelo Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha e reger-se-à pelas leis e atos regulamentares deste Município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Águia Branca no produto de arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216, de 09 de maio de 1972.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA
Vice-Governador no Exercício do
Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

ERRATA

Na Lei nº 4070, de 11.05.88, publicada no Diário Oficial de 12.05.88.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Município de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila Águia Branca.

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Município de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila de Águia Branca.

Vitória, 17 de maio de 1988.

JOSÉ ANCHIETA DE SETÚBAL

Secretário de Estado da Justiça
Em exercício

LEI Nº 4071

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Alto Rio Novo, desmembrado do Município de Pancas, com sede na atual Vila de Alto Rio Novo.

Art. 2º - O Município de Alto Rio Novo fica pertencendo à Comarca de Pancas.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais.

Com o Município de Mantenópolis:

Começa na serra do Souza ou dos Aimorés, no limite com o Estado de Minas Gerais, no ponto em que é interceptado pelo paralelo geográfico da fazenda Joaquim Faria (Joaquim Ramiro), sobre o rio São José; segue por este paralelo até o ponto que é interceptado pelo meridiano que passa pela foz do córrego Frio no rio São José, na divisa com o Município de Pancas.

Com o Município de Pancas:

Começa onde termina a divisa com o Município de Mantenópolis; segue pelo meridiano até a foz do córrego Frio no Rio São José; segue pelo divisor da margem esquerda do córrego Frio até sua cabeceira; segue em linha reta passando pela confluência dos córregos Urucum e Urucunzinho, até o divisor de águas da margem esquerda do córrego Divino; segue por este divisor até a foz deste córrego no córrego Zé Chico; desce por este até a sua foz no rio Novo; sobe por este até a foz do córrego Sapucaia; segue pelo divisor de águas da margem esquerda deste córrego até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios São José e Pancas; segue por este divisor até a serra do Souza ou Aimorés, no limite com o Estado de Minas Gerais.

II - Divisa Interdistrital:

Entre os Distritos da Sede e Palmerino:

Começa no limite interestadual com Minas Gerais no divisor de águas entre os córregos Jacutinga e Urucum; segue por este divisor até encontrar a divisa com o Município de Pancas.

Art. 4º - A instalação do Município de Alto rio Novo far-se-à na ocasião da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado o Município de Alto Rio Novo será administrado pelo Prefeito Municipal de Pancas e reger-se-à pelas leis e atos regulamentares deste Município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Alto Rio Novo, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1246 de 09.05.72.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA
Vice-Governador no Exercício do
Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

ERRATA

Lei nº 4071 de 11.05.88, publicada no Diário Oficial de 12.05.88.

No Art. 3º -

ONDE SE LÊ:

I - DIVISAS INTERMUNICIPAIS:

Com o Município de Mantenópolis...

Com o Município de Pancas

... segue em linha reta passando pela confluência dos córregos Urucum e Urucunzinho, até o divisor de águas da margem esquerda do córrego Divino;

LEIA-SE:

I - DIVISAS INTERMUNICIPAIS:

Com o Município de Mantenópolis...

Com o Município de Pancas

... segue em linha reta passando pela confluência dos córregos Urucum e Urucunzinho, até o divisor de águas da margem esquerda do córrego do Divino;

Vitória, 18 de maio de 1988.

JOSÉ ANCHIETA DE SETUBAL

Secretário de Estado da Justiça
Em Exercício

LEI Nº 4072

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito da Fazenda Guandu, no Município de Afonso Cláudio.

Parágrafo Único - A sede do distrito a que se refere este artigo é o atual povoado de Fazenda Guandu, que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 2º - O Distrito de Fazenda Guandu terá os seguintes limites:

Com o Distrito de Piracema:

Começa na divisa com o Município de Domingos Martins, na Serra do Boi, no divisor de águas entre os Rios da Cobra e Guandu; segue por este divisor até a cabeceira do primeiro afluente da margem esquerda do Rio Guandu, a jusante do povoado de São Luiz da Boa Sorte;

Com o Distrito de Pontões:

Começa na cabeceira do primeiro afluente da margem esquerda do Rio Guandu, a jusante do povoado de São Luiz da Boa Sorte; desce por este até sua foz no rio Guandu; segue pelo divisor de águas da margem direita do rio Guandu e Córrego Boa Sorte até a foz do Córrego do Cedro na Boa Sorte; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do Cedro até a divisa com o Município de Domingos Martins.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA
Vice-Governador do Estado no Exercício
do Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

LEI Nº 4073

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Cristal do Norte, no Município de Pedro Canário.

Parágrafo Único - A sede do distrito a que se refere este artigo é o atual povoado de Cristal, que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 2º - O Distrito de Cristal do Norte terá os seguintes limites: Começa na divisa com o Estado da Bahia, no divisor de águas da margem esquerda do rio do Engano; segue por este divisor até a ponte da Rodovia ES-209; daí segue pela Rodovia ES 209, até o ponto em que esta é interceptada pelo paralelo que passa pela foz do Córrego Limoeiro; no rio de Itaúnas na divisa com o Município de Montanha.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA
Vice-Governador do Estado no Exercício
do Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

LEI Nº 4074

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Santa Luzia do Azul, no Município de Barra de São Francisco.

Parágrafo Único - A sede do Distrito a que se refere este artigo é o atual povoado de Córrego Azul, que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 2º - O Distrito de Santa Luzia do Azul terá os seguintes limites:

Com Santo Agostinho:

Começa na Serra São Mateus, no divisor de águas do ribeirão Santo Agostinho e Rio Preto; segue por este divisor até encontrar o contraforte fronteiro da foz do Córrego do Cedro no ribeirão Santo Agostinho.

Com Vila Nelita:

Começa no divisor de águas do Ribeirão Santo Agostinho e Rio Preto no entroncamento com o contraforte fronteiro da foz do Córrego do Cedro no Ribeirão Santo Agostinho; segue por este divisor até a foz do Ribeirão Santo Agostinho no Rio Preto, limite com o Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA
Vice-Governador do Estado no Exercício
do Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

LEI Nº 4075

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Braço do Rio, no Município de Conceição da Barra, constituído pelas localidades de Cobraice, Sayonara, Vila Operária e José Carlos Castro.

Parágrafo Único - A sede do distrito a que se refere este artigo é o atual povoado José Carlos Castro, que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 2º - O Distrito de Braço do Rio terá os seguintes limites:

a) Com o Distrito de Conceição da Barra
Começa na foz do Córrego Queixada do rio Itaúnas deste ponto segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego Queixada até a foz do Córrego D'Anta no Rio Angelin; sobe por este Rio até a foz do Córrego Matadouro; sobe por este até sua cabeceira; segue pelo divisor de águas formado por um lado pelos afluentes do Córrego Rio Preto e por outro lado pelo Rio Angelin, até encontrar o limite com o Município de São Mateus.

b) Com o Distrito de Itaúnas
Começa no Rio Itaúnas no limite intermunicipal com Pinheiros, desce por este até sua foz no Rio Preto do Norte ou Itauninhas desce por este até sua foz no rio Itaúnas, desce por este até a foz do Córrego Queixada.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA
Vice-Governador do Estado no Exercício
do Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

ERRATA

LEI nº 4.075 de 11.05.88, publicada no Diário Oficial de 12.05.88.

No Art. 2º -

ONDE SE LÊ:

- a) ...
- b) Com o Distrito de Itaúnas
Começa no rio Itaúnas...

LEIA-SE:

- a) ...
- b) Com o Distrito de Itaúnas
Começa no rio Jundiá...

Vitória, 18 de maio de 1988.

JOSÉ DE ANCHIETA SETUBAL

Secretário de Estado da Justiça
Em Exercício

LEI Nº 4076

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de João Neiva, desmembrado do Município de Ibiragu, com sede na atual Vila de João Neiva.

Art. 2º - O Município de João Neiva fica pertencendo à Comarca de Ibiragu.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais

a) Com o Município de Ibiragu

Começa na divisa com o Município de Aracruz, no rio Piraquê-Açú; sobe por este até a ponte na Rodovia BR-101; segue por esta, no sentido Sul, até o divisor de águas entre as bacias dos rios Piraquê-Açú e Taquaruçú; segue por este divisor até a Estrada Municipal Taquaruçú-Santo Antônio; segue talvegue, margeando a citada estrada até o rio Piraquê-Açú; sobe por este até a foz do Córrego Belo; sobe por este até sua cabeceira (margeando estrada); segue no mesmo sentido pelo talvegue oposto até o rio Pau Gigante; sobe por este até sua cabeceira no divisor de águas entre este e o rio Ubás; segue por este divisor até o divisor de águas entre os rios Ubás e Nova Lombardia; segue por este até o primeiro afluente do Córrego Lampê; desce por este até sua foz no rio Nova Lombardia; sobe por este até encontrar a linha reta entre o ponto fronteiro (rio Piabas) à serra do Goiapaba-Açú e a serra do Óleo, na divisa com o Município de Santa Teresa.

b) Com o Município de Santa Teresa

Começa onde termina a divisa com o Município de Ibiragu; deste ponto segue até a serra do Óleo; segue por esta até

a confluência do Córrego Bom Sucesso com o rio Triunfo, na divisa com o Município de Colatina.

c) Com o Município de Colatina:

Começa na confluência do córrego Bom Sucesso com o rio Triunfo; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Esperança; desce por este até sua foz no rio Pau Gigante; segue por uma linha reta até o morro do Feijão; segue em linha reta até a confluência do córrego Pasto Novo com o rio Cavalinho, na divisa com o Município de Linhares.

d) Com o Município de Linhares:

Começa onde termina a divisa com o Município de Colatina; sobe pelo córrego Pasto Novo até sua cabeceira, no divisor de águas entre as bacias dos rios Cavalinho e Ribeirão.

e) Com o Município de Aracruz:

Começa onde termina a divisa com o Município de Linhares; desce pelo córrego Vinte e Um de Abril até sua foz no rio Ribeirão; sobe por este até o ponto onde é interceptado pelo meridiano que passa na Cachoeira Comprida, no rio Taquaruçú; segue por este meridiano até o rio Piraquê-Açú, no limite intermunicipal com Ibirapu.

II - Divisa Interdistrital

a) Entre os Distritos de João Neiva (Sede) e Acioli

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Cavalinho e Ribeirão, no limite com os Municípios de Linhares e Aracruz; segue pelo divisor de águas formado por um lado com os rios Ribeirão e Piraquê-Açú e por outro os rios Cavalinho e Pau Gigante, até o limite com o município de Ibirapu.

Art. 4º - A instalação do Município de João Neiva far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de João Neiva será administrado pelo Prefeito do Município de Ibirapu e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de João Neiva, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216, de 09.05.72.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA
Vice-Governador do Estado no Exercício
do Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

LEI Nº 4161 ✓

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Le
gislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Ibitirama, desmembrado do Município
de Alegre, com sede na atual Vila de Ibitirama.

Art. 2º - O Município de Ibitirama fica pertencendo à Comarca de Alegre.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais

Com o Município de Iúna:

Começa no limite interestadual Espírito Santo/Minas Gerais na Serra do Caparaó, próximo ao Pico da Bandeira; segue essa serra até encontrar o di
visor de águas da margem esquerda do córrego Pedra Rocha: segue por esse até encontrar a Cachoeira de Santa Clara, no rio Santa Clara, acima da confluência desse com o rio Braço Norte Direito; segue pelo divisor de águas entre os córregos Lage e Carneiro Vermelho até encontrar a Serra do Desen
gano, no divisor de águas dos rios Pardo e Branco Norte Direto; segue por essa serra até encontrar as cabeceiras dos ribeirões São Francisco e Perdi
ção; segue pelo divisor de águas entre os citados ribeirões até o ponto mais alto na cabeceira do ribeirão São Domingos, onde começa a divisa com o município de Muniz Freire.

Com o Município de Muniz Freire:

Começa onde termina a divisa com o município de Iúna, segue pelo divisor
de águas entre os ribeirões Boa Vista e São Domingos, até encontrar as cabe
ceias dos córregos do Tamanco e Novo, onde começa a divisa como o municí
pio de Alegre.

Com o Município de Alegre:

Começa onde termina a divisa com o Município de Muniz freire no divisor de águas dos córregos Tamanco e Novo; segue por esse divisor até a cabeceira do córrego da Passagem; desce por essa até sua foz no ribeirão Boa Vista; sobe por esse até a fóz do córrego Barra Mansa; sobe por esse até sua cabeceira: segue pelo divisor de águas formado por um lado ribeirão Boa Vista e pelo outro o rio Braço Norte Direito até a cabeceira do córrego Areia Branca; desce por esse até a sua foz no rio Braço Norte Direito; desce por esse até a fóz do córrego Graminha, sobe por esse até a foz do córrego Jorcelino (Pratinha); sobe por esse até a foz do córrego do Varjão; sobe por esse até sua cabeceira na divisa com o Município de Guaçuí.

Com o Município de Guaçuí:

Começa onde termina a divisa com o Município de Alegre; segue pelo divisor de águas formado por um lado o rio Braço Norte Direito e pelo outro o rio Veado; segue por esse divisor de águas até encontrar a cabeceira do córrego Duas Bocas na divisa com o Município de Divino de São Lourenço.

Com o Município de Divino de São Lourenço:

Começa onde termina a divisa com o Município de Guaçuí; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Braço Norte Direito e Veado até a cabeceira do rio Veado na divisa com o Município de Dores do Rio Preto.

Com o Município de Dores do Rio Preto:

Começa onde termina a divisa com o Município de Divino de São Lourenço; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Braço Norte Direito e Preto, na serra do Caparaó até encontrar a divisa interestadual Espírito Santo e Minas gerais.

II - Divisas Interdistritais

Distrito Sede com o Distrito de Santa Marta

Começa na divisa com o Município de Iúna, na cabeceira do córrego Santo Antônio; desce por esse até sua foz no rio Braço Direito; desce por esse até a foz do ribeirão Santa Marta; sobe por esse até a foz do córrego São Pedro; sobe por esse até sua cabeceira na divisa com o município de Divino de São Lourenço.

Art. 4º - A instalação do Município de Ibitirama far-se-à na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Ibitirama será administrado pelo Prefeito do Município de Alegre e reger-se-à pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Ibitirama, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias -, será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decretot-Lei nº 1.216, 09.05.72.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrato.

Ordeno, portanto a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 15 de setembro de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da justiça

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA GARCIA
Secretário de Estado do Interior

ERRATA

Na Lei nº 4.161, de 15.09.88, publicada no D.O de 21.09.88.

No Art. 3º -

Onde se Lê: I - Divisas Intermunicipais

Com o Município de Iúna

... no divisor de águas dos rios Pardo e Braço Norte Direito;

Leia-se: I - Divisas Intermunicipais

Com o Município de Iúna

... no divisor de águas dos rios Pardo e Braço Norte Direito.

Onde se Lê: Com o Município de Alegre

... segue pelo divisor de águas formadas por um lado ribeirão Boa Vista

Leia-se: Com o Município de Alegre:

... segue pelo divisor de águas formadas por um lado ribeirão Boa Vista

Onde se Lê: II - Divisas Interdistritais

Distrito Sede com o Distrito de Santa Marta.

... desce por esse até sua foz no rio Braço Direito;

Lei-se: II - Divisas Interdistritais:

Distrito Sede com o Distrito de Santa Marta .

... desce por esse até sua foz no rio Braço Norte Direito;

